ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Departamento Pessoal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026 – PSS Nº 003/2026 EDITAL DE DECISÃO RECURSAL Nº 15/2026 PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato **MARCOS ANTONIO HENRIQUE**, inscrito sob o **Nº de Inscrição 17** (constante nos autos), postulante à função de **Técnico em Enfermagem**, em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 003/2026).

O recorrente alega, em suma, discordar da contagem de seus pontos, sustentando que sua pontuação total somaria 78 pontos (considerando tempo de serviço e cursos), e requer a recontagem sob pena de medidas judiciais.

A Comissão Avaliadora reuniu-se para proceder à reanálise detalhada e integral de todos os títulos, certificados e comprovantes de experiência profissional apresentados no envelope de inscrição do candidato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

• **Da Análise dos Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Limites Editalícios (Item 7.2, Alínea "C"):** O Edital de Abertura nº 01/2026 estabelece parâmetros objetivos e rigorosos para a pontuação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a função de Técnico em Enfermagem, determinando expressamente que os certificados devem ter sido **concluídos nos últimos 05 (cinco) anos** e possuir **carga horária mínima de 30 horas** por curso, observando-se o **limite máximo permitido de 20,00 pontos** (equivalente a até 04 certificados de 5,00 pontos cada).

Da rigorosa reanálise dos títulos apresentados pelo candidato, constatou-se a seguinte situação:

• **Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) – 230 horas:** Apresenta data de conclusão em **15/01/2018**. O referido curso **foi desconsiderado** por extrapolar o limite temporal regulamentar de 05 anos exigido pelo edital (visto que a publicação do edital e o quinquênio retroativo exigem conclusão recente, não pontuando por se tratar de título extemporâneo e por não se enquadrar como pós-graduação *lato sensu* de 360 horas passível de pontuação em item diverso).

• **Certificado de SBV (Suporte Básico de Vida) e DEA – 40 horas** (Período: 02/05/2024 a 11/05/2024): Válido e pontuado (**05,00 pontos**).

• **Certificado de Triagem, Urgência e Emergência – 180 horas** (Data: 18/10/2022): Válido e pontuado (**05,00 pontos**).

• **Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) – 80 horas** (Período: 02/05/2024 a 11/05/2024): Válido e pontuado (**05,00 pontos**).

• **Certificado de Manuseio e Técnica de Injetáveis – 80 horas** (Período: 02/05/2024 a 11/05/2024): Válido e pontuado (**05,00 pontos**).

• **Demais Cursos Apresentados:** Outros cursos adicionais apresentados pelo candidato não foram contabilizados unicamente porque **o limite máximo permitido pelo Edital (20,00 pontos / 4 cursos) já havia sido integralmente atingido** com os quatro títulos válidos listados acima. Assim, o Subtotal 1 restou corretamente fixado em **20,00 pontos**.

• **Da Análise do Tempo de Experiência Profissional Comprovada (Item 7.2, Alínea "D"):** O edital estipula que a experiência profissional na função de Técnico em Enfermagem pontua à razão de 12,00 pontos por ano completo de exercício (período de 12 meses), até o limite máximo de 5 anos (60,00 pontos).

• Da somatória dos documentos válidos apresentados pelo candidato, apurou-se o tempo total de **52 meses e 11 dias** de efetivo exercício na função.

• Realizada a conversão proporcional e aplicação das regras editalícias, o tempo computado conferiu ao candidato **48,00 pontos** no Subtotal 2 (Experiência Profissional).

• **Da Consolidação da Nota Final:**

• **Subtotal 1 (Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento):** 20,00 pontos

• **Subtotal 2 (Tempo de Experiência Profissional Comprovada):** 48,00 pontos

• **PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA: 68,00 pontos**

A pretensão do recorrente de alcançar 78 pontos carece de amparo normativo, pois ignora os limites máximos de pontuação estipulados para cada bloco de títulos (travados em 20 pontos para capacitações) e a correta apuração matemática do tempo de serviço comprovado.

III. DO DISPOSITIVO E DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal nº 594/2026, decide pelo **INDEFERIMENTO (NÃO PROVIMENTO)** do recurso interposto por **MARCOS ANTONIO HENRIQUE**, mantendo-se inalterada e definitiva a sua **Pontuação Total Obtida de 68,00 (sessenta e oito) pontos** (Subtotal 1: 20,00 pontos; Subtotal 2: 48,00 pontos), por estarem em absoluta conformidade com os critérios objetivos, limites máximos e exigências temporais estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Nossa Senhora das Graças/PR, 20 de outubro de 2026.

COMISSÃO EXAMINADORA / JULGADORA

(Portaria Municipal nº 594/2026)

CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Membro da Comissão / Assistente Administrativo

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:036FE3FE

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3642
Código identificador	036FE3FE

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/